Projeto de Resolução n.º 31/2023
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Resolução n.º 31/2023, de autoria da Vereadora Nina Souza, que "Institui na Câmara Municipal de Natal a Frente Parlamentar Em Defesa do Trânsito Seguro.". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Resolução n.º 31/2023, de autoria da Vereadora Nina Souza, que "Institui na Câmara Municipal de Natal a Frente Parlamentar Em Defesa do Trânsito Seguro.".

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 08), o Setor Legislativo informou não haver proposição semelhante tramitando na Casa.

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

O projeto em análise tem 07 (sete) artigos.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado pretende criar a Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro, no âmbito da Câmara Municipal do Natal, tendo como objetivo o estudo, discussão, análise e aprofundamento acerca das políticas públicas de mobilidade urbana e de educação e prevenção para a preservação das vidas no trânsito (art. 1º).

Elenca enquanto competências da Frente o estudo, discussão e definição de estratégias de valorização da vida e segurança no trânsito, além de estabelecer medidas

necessárias para a melhor capacitação e valorização dos agentes de mobilidade, assim como estudar e executar as parcerias com a iniciativa privada para a implementação de melhorias para a segurança e fluidez do trânsito no nosso município, entre outras. (art. 2º)

Ademais, traz à baila a composição da Frente Parlamentar e suas atribuições, além das atribuições de seus membros.

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município do Natal, a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição. Ressalte-se que o tema trazido na proposição analisada não se encontra no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo dispostas nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do art. 21[1], da LOM, sendo, portanto, possível a sua apresentação.

[1] Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;
II - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;
III - fixação e modificação do efeito da Guarda Municipal;
(...)
VI - concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;
(...)
VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;
IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;
X - matéria financeira e orçamentária
(...)

É fundamental destacar que o trânsito seguro é uma questão de saúde pública. Milhares de pessoas perdem suas vidas ou sofrem lesões graves todos os anos em acidentes de trânsito. Essas tragédias poderiam ser evitadas com a implementação de medidas de segurança adequadas, como a melhoria da sinalização, a fiscalização efetiva das leis de trânsito e a conscientização da população sobre a importância de respeitar as leis de trânsito.

Destarte, apontamos a constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n.º 31/2023, de autoria da Vereadora Nina Souza.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 29 de novembro de 2023.

Brisa Bracchi
Vereadora PT